

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 1/2018
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 1/2018 “*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS A FILIAR-SE À AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS*”.
2. A proposição autoriza o Prefeito a filiar-se à mencionada instituição.
3. Após o exame de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a proposição foi distribuída a estas comissões para exame.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. É indiscutível o interesse público da matéria considerando tratar-se de filiação a instituição que traz inúmeros benefícios ao Município. Os serviços prestados pela Associação Mineira dos Municípios são inúmeros, dentre eles publicação no diário online, controle de transferências de repasses federais e estaduais, congressos, palestras, cursos.
6. Lado outro, a realização da despesa também atende aos requisitos exigidos pelas normas Municipais, Estaduais e Federais.
7. Por fim, no que diz respeito à convalidação constante no artigo 3º do Projeto de Lei, o Prefeito utiliza o instituto a fim de dar legalidade a ato praticado em 2012. Neste sentido, importante trazer teor do artigo 55 da lei 9.784/99 -- que trata do processo administrativo Federal, mas que citamos como reforço argumentativo --, que diz o seguinte:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

8. O eminent doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (Curso de Direito Administrativo. 15^a ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 430.) define o instituto da seguinte forma:

“A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado.

Quando promana da Administração, esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado.”

9. Portanto, a regra em discussão está em perfeita harmonia com as normas de Direito Administrativo.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1/2018.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

Vereadora Fernanda Oliveira

Relatora